



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

**CONTRATO Nº 08/2016**  
**Processo Licitatório 01/2016**

**TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E PUBLICAÇÃO DE ATOS DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DE ATOS EXIGIDOS POR LEI NO DIÁRIO OFICIAL MINAS GERAIS, DURANTE O ANO DE 2016, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ E PUBLIART'S PUBLICAÇÕES LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ**, CNPJ: 21.037.718/0001-22, com sede na Rua José Maria Taitson, nº 81, Centro, Ibitiré-MG, CEP 32400-000, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Fábio Batista de Araújo, PORTADOR DO CPF: 960.370.916-68; e a empresa **PUBLIART'S PUBLICAÇÕES LTDA**, CNPJ: 12.109.288/0001-16, com sede na Rua São Paulo, 1071, sala 1005, Centro Belo Horizonte-MG, CEP 30170-907, neste ato representado pelo Sr. Marcelo de Souza Campos, portador do CPF: 660.662.636-68, denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Licitatório nº 001/2016, na modalidade Carta Convite nº 001/2016, sob a regência da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1- O objeto do presente contrato é prestação de serviços de agenciamento e publicação de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa, inexigibilidade de licitações e outros atos exigidos por lei no Diário Oficial Minas Gerais, durante o ano de 2016, conforme descrição abaixo:

ITEM UNICO				
Descrição dos Serviços	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Agenciamento e publicação de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa, inexigibilidade de licitações e outros atos exigidos por lei no Diário Oficial Minas Gerais.	Cm/ Coluna	200	159,00	31.800,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## Estado de Minas Gerais

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1- Solicitada a execução dos serviços pela **Contratante** e autorizada a mesma, emerge obrigação da **Contratada** de sua prestação, limitando-se às seguintes disponibilidades e condições:
- 2- As matérias enviadas até as 14:00 (quatorze horas) devem ser publicadas no dia útil subsequente ao dia em que a matéria foi enviada ao vencedor deste certame, salvo por motivos técnicos do Diário Oficial Minas Gerais devidamente justificados.
- 3- Os serviços deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.
- 4- Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ele designados venha a sofrer nas suas dependências.
- 5- Constituem obrigações da Contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato.
- 6- Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis como as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
- 7- Sempre que solicitados pela Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei nº 8.666/93.
- 8- Emitir as notas fiscais com estrita observância das disposições legais e fiscais.
- 9- A Contratada deverá enviar a Câmara Municipal de Ibitiré-MG, sito a Rua José Maria Taitson, nº 81, Centro, Ibitiré-MG, 02 (dois) exemplares do jornal em que saiu a publicação solicitada juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, não podendo ser cópia ou impressão do sítio da web do jornal.
- 10- A Contratada deverá realizar a formatação dos textos enviados para serem publicados de acordo com as normas do Diário Oficial Minas Gerais. Após a formatação a matéria deve ser reenviada à Câmara Municipal de Ibitiré para conferência.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- 2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 1- Pelos serviços contratados a Contratada receberá da Contratante a importância de **R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais) por cm/coluna.**
- 2- Estima-se o valor global da contratação em R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais).



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ**

## **Estado de Minas Gerais**

3- A Contratante não se obriga a utilizar os serviços da Contratada até o limite estimado no contrato, bem como se reserva o direito de suprimir ou acrescer até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

1- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pela Tesouraria da Câmara Municipal de Ibirité, por processo legal, após a comprovação da execução do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do órgão solicitante e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de 07 (sete) dias úteis.

2-. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3- No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA**

1- A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no orçamento vigente sob as rubricas:

01031.0001.2012 – Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos do Poder legislativo

3.3.90.39.00- Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da lei 8.666/93:

1.1. Advertência;

1.2. Multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

1.3. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

1.4. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

1.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

1.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

1.7. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

1.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

1.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## Estado de Minas Gerais

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

1- Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

### **CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

1- O prazo de início deste Contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar até 31/12/2016, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

1- Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 57 e 65, da Lei no 8.666/93.

2- A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior a 30 (trinta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado, em resumo, no Quadro de Avisos da Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Ibitité, Estado de Minas Gerais para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ibitité, 31 de março de 2016.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ**  
CONTRATANTE

**PUBLIART'S PUBLICAÇÕES LTD A**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2 \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: